



Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.077-B de 2015 do Senado Federal (PLS nº 48/2015 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a atualização periódica do rol de anormalidades do metabolismo rastreadas na triagem neonatal".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a atualização periódica do rol de anormalidades do metabolismo rastreadas na triagem neonatal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 10.

.....

§ 5º O Sistema Único de Saúde atualizará suas diretrizes, com vistas a expandir o rol de anormalidades do metabolismo a serem rastreadas na forma do inciso III do *caput* deste artigo, anualmente, de ofício, ou a qualquer tempo, mediante apresentação de projeto de interessado que demonstre a importância da incorporação de procedimentos novos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

§ 6º Para a atualização do rol de que trata o § 5º deste artigo, a autoridade sanitária observará as evidências científicas sobre os exames de rastreamento disponíveis, bem como os aspectos epidemiológicos, étnicos, sociais, econômicos e éticos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

